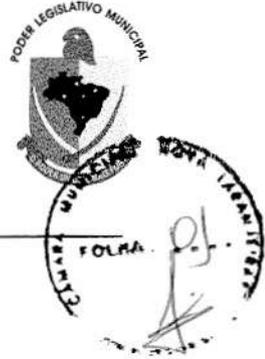




Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Contratação de internet e IP fixo para a Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Após solicitação da Vossa Excelência para a contratação de empresa para fornecer 150 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o de menor valor fornecido pela empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 que apresentou o valor mensal de R\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses.

O pagamento deve ser realizado mensalmente mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 10 de março de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Contratação de internet e IP fixo para da Câmara Municipal

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento seja contratada para fornecer 150 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

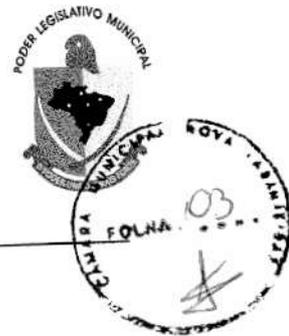
Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 10 de março de 2022.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Para que o processo de dispensa de licitação, para a contratação de internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

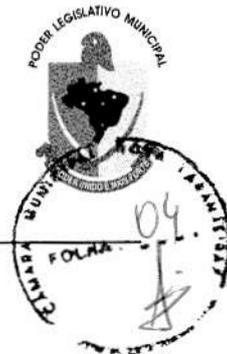
Nova Laranjeiras, em 10 de março de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Dispensa de licitação

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.40.00 – Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Sub-elemento – 90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

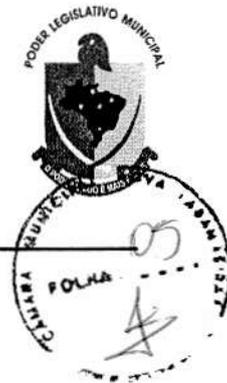
Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 11 de março de 2022.


LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade



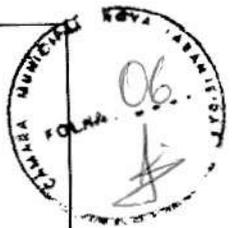
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.203.874/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2008	
NOME EMPRESARIAL GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ABILON DE SOUZA NAVES	NÚMERO 331	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANIACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3232-2714/ (45) 9935-6685		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2022 às 10:50:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622



FERNANDO CORTINA, brasileiro, do comercio, solteiro, nascido em 25/07/1989, portador da cédula de Identidade RG n.º. 9.719.105-0 SSP-PR expedida em 10/04/2019, e do CPF n.º 046.814.029-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Cep 85.400.000, Município de Guaraniaçu - Paraná e SILVIO ROBERTO POSSAN, brasileiro, do comercio, casado por regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 19/07/1973, portador da cédula de identidade RG n.º. 5.919.499-2 SSP-PR expedida em 29/01/2019 e do CPF n.º. 808.163.559-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 16, Casa, Bairro Centro, CEP 85.400.000, Município de Guaraniaçu - Paraná, únicos sócios da GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA., sediada na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Município de Guaraniaçu - Paraná, Cep 85.400.000, Portadora do CNPJ. sob n.º. 10.203.874/0001-08, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206239622 por despacho em sessão de 09/07/2008, resolvem assim alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Após deliberação dos Sócios fica alterado a atividade social que passa a ser: SERVIÇOS D ECOMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - SCM, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEUDO, PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDOR DE SERVIÇO E APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE TELEFONIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAIS.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço que era Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Centro, Guaraniaçu - Paraná, CEP 85.400.000 e passa a ser Av. Abilon de Souza Naves, n.º 331, Sala 01, Centro, Guaraniaçu - Paraná, CEP 85.400.000.

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais clausulas do Contrato Primitivo ou Posterior Alteração Contratual que não colidirem com a Presente Alteração Contratual.

CLAUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada e em conseqüência com o que determina o art. 3.031 da lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB N.º 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL***GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA***

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622



FERNANDO CORTINA, brasileiro, do comércio, solteiro, nascido em 25/07/1989, portador da cédula de Identidade RG n.º 9.719.105-0 SSP-PR expedida em 10/04/2019, e do CPF n.º 046.814.029-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Cep 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná e SILVIO ROBERTO POSSAN, brasileiro, do comércio, casado por regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 19/07/1973, portador da cédula de identidade RG n.º 5.919.499-2 SSP-PR expedida em 29/01/2019 e do CPF n.º 808.163.559-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 16, Casa, Bairro Centro, CEP 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná, únicos sócios da GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA., sediada na Rua Prudente de Moraes, n.º 09, Casa, Bairro Centro, Município de Guaraniáçu - Paraná, Cep 85.400.000, Portadora do CNPJ. sob n.º 10.203.874/0001-08, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206239622 por despacho em sessão de 09/07/2008, resolvem assim consolidar seu contrato e posteriores alterações contratuais.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, e tem sede na Av. Abilon de Souza Naves, n.º 331, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.400.000, Município de Guaraniáçu - Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Seu objeto social é SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEUDO, PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES E DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDOR DE SERVIÇO E APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE TELEFONIA, SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAIS.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 30.000 (TRINTA MIL) cotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada.

CLAUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 30.000 (TRINTA MIL) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios.

FERNANDO CORTINA	15.000 COTAS	50%	R\$	15.000,00
SILVIO ROBERTO POSSAN	15.000 COTAS	50%	R\$	15.000,00
TOTAL	30.000 COTAS	100%	R\$	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB N.º 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL***GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA***

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622



CLAUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e no poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 09/07/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a FERNANDO CORTINA, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal de lucros, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguidos ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de precalificação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios a sociedade continuara com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantara, conforme entendimento vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB N° 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**

CNPJ 10.203.874/0001-08 - NIRE 41206239622



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Guaraniaçu – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GUARANIAÇU – PR, 30 DE JULHO DE 2019.



FERNANDO CORTINA



SILVIO ROBERTO POSSAN

TESTEMUNHAS

JOAO PAULO SCHEREIBER

RG N.º 8.025.313-3 SSP-PR

TIAGO ROBERTO FUNEZ

RG N.º 6.744.414-0 SSP-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB N° 20194544885.
 PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903632032. NIRE: 41206239622.
 GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



OLIVEIRA - TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Neves, 282 - Fone (45) 3232-1743
Comarca de Guaraniacu - Parana

Selo: 0fdnc . 9tE9t . m3TZF-WtshG . mKPZ
Consulte o selo - <http://funarpen.com.br>

Reconheco por VERDADEIRA a firma de:
1) FERNANDO CORTINA; 2) SILVIO ROBERTO
POSSAN. Dou fe.

Guaraniacu, 30 de Julho de 2019

Carlos Correa de Oliveira - Tabeliao

Justina Ines de Oliveira

Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 14:54 SOB N° 20194544885.
PROTOCOLO: 194544885 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903632032. NIRE: 41206239622.
GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2135894934

ENGG
2135894934

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

Nome: **SILVIO ROBERTO FOGSAN**

DOC IDENTIDADE-ORG EMISSOR/UF: **59194987 SEST PR**

CPF: **808.163.959-91** DATA NASCIMENTO: **19/07/1973**

FILIAÇÃO: **ART FOGSAN**
LEVINE DA ROSA FOGSAN

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB: **AE**

Nº REGISTRO: **00006193000** VALIDADE: **21.09.2011** TIPO HABILITAÇÃO: **01/00 1993**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **GUARANIACU, PR** DATA EMISSÃO: **01/10/2009**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PR223567161
PR918660739

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PR
NOME FRANCK CORTELA		DDI - IDENTIDADE (CNPJ/EMPREGADOR) 1179107.007155
	CNPJ 046.814.007-60	DATA NASCIMENTO 05/07/1989
	FILIAÇÃO ADEIDES CORTELA	
Nº REGISTRO 04456502754		VALIDADE 21/06/2021
OBSERVAÇÕES A		CAT. HAB. AB
LOCAL GUARANIACU, PR		DATA EMISSÃO 21/06/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		82110754158 PR914603810
PARANÁ		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686917880

ENGP

1686917880

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / DENATRAN



MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

Estado do Paraná

CNPJ n.º 208.813/0001-66



CERTIDÃO NEGATIVA

315/2022

Guaraniáçu - PR, 11/03/2022

Cadastro Municipal: 503860

Protocolo.: 2022

Empresa.....: GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

CNPJ/CPF.....: 12.208.813/0001-66

Requerente...: SILVIO ROBERTO ROSCAN

Contribuinte: GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

Endereço.....: AVENIDA SOUZA NAVES

Número: 331

Bairro.....: CENTRO

Cidade: Guaraniáçu-Pr.

CEP: 85.400-000

Finalidade.....: FINS DIVERSOS

Validade.....: 11/04/2022

Certifico, a requerimento da parte interessada, para os devidos fins de direito, que até a presente data, não consta débito tributário relativo ao CNPJ/CPF acima citado, logo, não possuem débito a empresa que é de sua propriedade. Todavia, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período compreendido nesta certidão.

PAULO VINÍCIO PAZINATO
Divisão de Tributos

**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARANIÁÇU - PR**

11 MAR. 2022

Divisão de Tributação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA
CNPJ: 10.203.874/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:15 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **2714.51AB.068F.4638**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026315136-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.203.874/0001-08**

Nome: **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.203.874/0001-08
Razão Social: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA
Endereço: R PRUDENTE DE MORAES 09 SALA 02 / CENTRO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

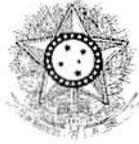
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030600371699649376

Informação obtida em 14/03/2022 10:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.203.874/0001-08

Certidão nº: 8345562/2022

Expedição: 14/03/2022, às 10:52:41

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.203.874/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.203.874/0001-08, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fernando Cortina, portador da carteira de identidade nº 9.719.105-0 SSP/PR e do CPF nº 046.814.029-82 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 14 de março de 2022.

Fernando Cortina
Representante legal
GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

10.203.874/0001-08

GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA

AV. Abilon de Souza Naves, 331
Centro - 85.400-000
GUARANIAÇU - PR



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de internet de 150 MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

Nova Laranjeiras, em 10 de março de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecer internet 150MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de internet 150MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 20 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providências para contratação de empresa para fornecer 150 MB de internet, IP fixo e suporte técnico para Câmara Municipal.

- Fl. 03. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 19. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.



- Fl. 20. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.



Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

Em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os serviços a serem prestados montam em um total de **R\$ 1.738,80 (um mil, setecentos e trinta e oito e oitenta), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 17 de março de 2022.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438

Recebi em
17/03/2022



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Internet 150MB, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação é baseado no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para a contratação de empresa para fornecer Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Analisou-se o menor orçamento obtido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 que apresentou o valor de R\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, o valor será pago mensalmente, mediante o fornecimento do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 17 de março de 2022.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Solange de Fátima Almeida

SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA

Membro

Edino Novakoski

EDINO NOVAKOSKI

Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação nº 01/2022 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer 150 MB Internet, IP fixo e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.203.874/0001-08 pelo valor de R\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, esse valor será pago mensalmente, mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 17 de março de 2022.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo